CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 04 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/2015

AUTOR: Vereador Eliel

EMENTA: "Indica ao Exmo Senhor Prefeito de Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regularização fundiária da comunidade Recanto Bela Vista, no bairro de Mussurunga II".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Indicação de autoria do vereador Eliel sugere ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto a regularização fundiária da comunidade Recanto Bela Vista, no bairro de Mussurunga II.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com efeito, aduz o artigo 197 do Regimento Interno que *"indicação é a proposição com que o vereador externa ao poder público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço."*

Assim, o projeto atende ao que dita o Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador e a Lei Orgânica do Município do Salvador quanto à iniciativa privativa do Chefe do Executivo no tocante à lei com repercussão tributária, previsto no artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, a proposição atende aos preceitos legais e regimentais desta Casa, motivo pelo qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/2015**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Waldir Pires

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Séica

Paulo Magalhães

Geraldo Júnior